



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.136 DE 22 DE Fevereiro DE 1.999.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal:

I - Para lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Atividade Orçamentária: 2052 – 3.1.1.1.01:
160 (cento e sessenta) professores.

Atividade Orçamentária: 2036 – 3.1.1.1.01:

- a) 30 (trinta) Músicos;
- b) 90 (noventa) Auxiliares de Serviços Gerais;
- c) 10 (dez) odontólogos;

II - Para lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atividade orçamentária 2056-2.001 – 3.1.1.1.01:

- a) 70 (setenta) Agentes de Saúde;
- b) 15 (quinze) médicos plantonistas;
- c) 20 (vinte) Auxiliares de enfermagem;
- d) 02 (dois) fonoaudiólogos;
- e) 02 (dois) psicólogos;
- f) 03 (três) fisioterapeutas;
- g) 03 (três) bioquímicos;
- h) 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - Para lotação na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, atividade orçamentária 2057-3.1.1.1.01:

- a) 100 (cem) garis;
- b) 07 (sete) motoristas;
- c) 03 (três) operador de máquina terraplanagem;

IV - Para lotação no Gabinete do Prefeito, atividade orçamentária 2.009 – 31.1.1.01:

- 35 (trinta e cinco) menores aprendizes.

V - Para lotação na Secretaria de Planejamento e Obras, atividade orçamentária 2.067 – 3.1.1.1.01:

03 (três) desenhistas.

§ 1º - Exceto para o pessoal determinado no inciso III, "a" e inciso IV, cujos prazos para contratação será de 12 meses, prorrogável por igual período, o prazo de contratação para preenchimento das demais vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.99, vedada sua prorrogação.

§ 2º - O pessoal a ser contratado perceberá remuneração mensal compatível às mesmas funções constantes do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de fevereiro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
do livro de Atas da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 22 de fevereiro de 1999, sob o nº 028/99, referente à Lei Municipal nº 027/99.